



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 04/04/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 03/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Direito Contábil da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo inciso I e do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, reunido em sua 2ª Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2024, apreciando o Processo Administrativo n. 02709/2024, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Direito Contábil do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho

Presidente

Hamilton Gonçalves Sobreira

Conselheiro Estadual (Relator)

